



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2022 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 08 DE ABRIL DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45, de 08 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o **Decreto nº 42.388, de Abril de 2022**, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO a diminuição no número de casos, permitindo o funcionamento de

algumas atividades devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

CONSIDERANDO que a vacinação da população Municipal segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras e segundas doses ultrapassando o percentual de 70% da população.

DECRETA.

Art. 1º - A partir do dia **08 de Abril do corrente ano**, o Município de Olho D'água/PB, por ter atingido o percentual de 70% da vacinação, e considerando a diminuição dos casos de Covid-19 no município **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, deverão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local, devendo ser exigido o comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2º - Fica determinado o retorno das atividades presenciais em todas as Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, no horário habitual.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 4º - A partir do dia **08 de Abril do corrente ano**, o Município de Olho D'água/PB, por ter atingido o percentual de 70% da vacinação, e considerando a diminuição dos casos de Covid-19 no município, **fica autorizado a realização de shows** em locais privados e públicos com ocupação de 100% da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Nos eventos sociais na modalidade shows deverá ser exigido dos frequentadores:

I - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 5º - Respaldo no Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de Abril do corrente ano, no Município de Olho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2022 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 08 DE ABRIL DE 2022

D'água/PB, **fica autorizado o funcionamento**, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades, com ocupação de 100% da capacidade de local:

I – Salões de Beleza, Barbearias;

II – Academias;

III – Hotéis, pousadas e similares;

IV – Construção civil;

V - Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial;

VI – O comércio em geral;

VII – Feiras livres e de animais;

VIII - Áreas de lazer e similares;

IX – Cerimônias de casamentos, aniversários e batizados.

Art. 6º - A partir do dia **08 de Abril de 2022**, **o uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território do Município passa a ser facultativo**, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 9º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei, no valor de até **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

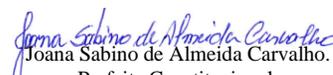
Parágrafo Único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização Civil e a Criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 08 de Abril de 2022.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB